

LEI Nº 1.643, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o regramento para a regularização do funcionamento, no âmbito municipal, das lavanderias e atividades empresariais correlatas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei disciplina a expedição, o processo e os procedimentos para a obtenção de Licença Especial do Poder Público Municipal para a instalação e funcionamento das atividades que indica.

§ 1º Esta Lei abrange as atividades empresariais intituladas como "lavanderia", "lavanderia e tinturaria", "alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário", "alveijamento e tingimento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário", "estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário", "acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis", "outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário" ou qualquer outra atividade correlata, ainda que irregular e/ou não identificada sob alguma nomenclatura acima indicada.

§ 2º Ficam igualmente abrangidas por esta Lei as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades acima descritas de forma parcial ou segmentada, ainda que irregular e/ou não identificada sob alguma nomenclatura acima.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Alvará provisório: documento expedido pela autoridade administrativa competente que reconhece o regular exercício das atividades descritas no art. 1º desta Lei, com a imposição de determinadas condicionantes resolutivas a serem cumpridas pelo interessado em prazo certo;

II - Alvará definitivo: documento expedido pela autoridade administrativa competente que reconhece o regular exercício das atividades descritas no art. 1º desta Lei, sem a imposição de determinadas condicionantes resolutivas a serem cumpridas pelo interessado;

III - Termo de liberação provisório: documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária, atestando o cumprimento das disposições de sua competência descritas nesta Lei, com a imposição de determinadas condicionantes resolutivas a serem cumpridas pelo interessado em prazo certo;

IV - Termo de liberação definitivo: documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária, atestando o cumprimento das disposições de sua competência descritas nesta Lei, sem a imposição de determinadas condicionantes resolutivas a serem cumpridas pelo interessado;

V - Termo de anuência ambiental provisório: documento expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atestando o cumprimento das disposições de sua competência descritas nesta Lei, com a imposição de determinadas condicionantes resolutivas a serem cumpridas pelo interessado em prazo certo;

VI - Termo de anuência ambiental definitivo: documento expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atestando o cumprimento das disposições de sua competência descritas nesta Lei, sem a imposição de determinadas condicionantes resolutivas a serem cumpridas pelo interessado;

VII - Termo de Ajustamento de Conduta: instrumento legal destinado a colher, do infrator, um título executivo extrajudicial de obrigação de fazer, não fazer ou de